PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29/2012
Data: 11 de setembro de 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

LEI

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, da Lei 4320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 50.677.940,00 (cinquenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

I - O orçamento fiscal prevê uma receita de R$ 42.477.540,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais);

II – O orçamento da seguridade social prevê uma receita de R$ 8.200.400 (oito milhões, duzentos mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente, ou corrente intra-orçamentária ou de capital, arrecadada na forma da legislação vigente.

Art. 3º. A despesa total do município está fixada em R$ 50.677.940,00 (cinquenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta reais), sendo R$ 35.718.289,10 (trinta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos) do orçamento fiscal e R$ 14.959.650,90 (catorze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 4º. A receita estimada e a despesa fixada para o exercício financeiro de 2013, serão evidenciadas através dos seguintes anexos:

I. Demonstrativo de Receitas / Despesas, por Categorias Econômicas (Anexo 01, da Lei 4.320/64);

II. Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64)

III. Demonstrativo da Despesa por unidade orçamentária segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02, da Lei 4.320/64).

IV. Demonstrativo do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade (Anexo 06 da Lei 4.320/64)

V. Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos Atividades (Anexo 07 da Lei 4.320/64);

VI. Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas conforme o vínculo com recursos (Anexo 08, da Lei 4.320/64);

VII. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09, da Lei 4.320/64);

VIII. Quadro de Detalhamento da Despesa QDD;

IX. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**;** (art. 165, § 5° da CF)

Art. 5º. O poder executivo, por aprovação do Legislativo, através de Lei Específica poderá abrir créditos especiais por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, anulação de dotação, excesso de arrecadação e ou convênio e por produto de operações de crédito autorizadas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Remanejar dotações de um grupo de natureza da despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares até 20% do total do orçamento fixado por esta Lei, provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada,

considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V. Abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recurso específico, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como as fontes não previstas;

§ 1º - As apurações do superávit financeiro e do excesso de arrecadação previstos neste artigo, serão realizadas em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, inciso I da LRF.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Itapoá (SC), 11 de setembro de 2012.

MÁRIO ELÓI TAVARES
Prefeito Municipal